

PROAD N. 4.740/2024

RECOMENDAÇÃO TRT/SGP/SECOR N° 2/2025

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do artigo 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve adotar as providências necessárias para garantir que as pessoas idosas sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e serviços auxiliares do juízo;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve, no exercício de sua competência, garantir a efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo nos processos em que pessoas idosas sejam partes ou interessadas;

CONSIDERANDO a Resolução N. 520, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades e estabelece diretrizes de proteção e priorização de atendimento para pessoas idosas;

CONSIDERANDO a decisão proferida no PROAD N. 4.740/2024, com relação ao pedido formulado pelo Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (SEGRD), para que sejam implementados procedimentos e ações necessárias para atender a Resolução CNJ N. 520/2023;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é órgão de fiscalização que disciplina a orientação administrativa e zela pelo pleno desenvolvimento das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor, além das atribuições previstas em lei, expedir recomendações quanto à ordem dos serviços nos juízos e órgãos de primeiro grau, nos termos do artigo 28, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte,

R E S O L V E:

Art. 1º Recomendar às Unidades Judiciárias que, nos processos cujas partes sejam pessoas idosas, as audiências sejam agendadas preferencialmente nos primeiros horários da pauta.

Art. 2º O atendimento a esta Recomendação será objeto de verificação nas correições ordinárias, sem prejuízo de análise em outras ocasiões;

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ampla divulgação.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº
11.419/2006)

Tomás Bawden de Castro Silva

Desembargador Presidente e Corregedor